

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG Nº 1686
Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 13 de junho de 2023.

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2023, às 19:15hs (dezenove horas e quinze minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Ivalto Rinco de Oliveira reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores, Allan Martins Dutra Borges, Daniel Geraldo Dias, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Guilherme de Souza Nogueira, Jordão de Amorim Ferreira, Pedro Gonçalves Caetano e Thárik Gouvêa Varotto. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Em seguida colocou em discussão e votação das Atas de nº1684/2023 e 1685/2023 que foi aprovada por unanimidade. A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei nº 013/2023 de autoria do Executivo:** "Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do município e dá outras providências". **2- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 013/2023** Parecer Jurídico nº. 020/2023 Referência: Projeto de Lei nº 013/2023 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 013/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do município e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, no artigo 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 58; 63 a 67 da Lei 539/94 -Estatuto dos Servidores Municipais. Analisando a proposta do Executivo, nota-se que a pretensão é a de regulamentar o regime de concessão de diárias aos servidores do Município, uma vez que há previsão no Estatuto dos Servidores Municipais. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 66, IX Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição do chefe do Executivo, vejamos: “Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 5 (cinco) votos dos

5226

membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 23 de maio de 2023. Daniele Sobral de Mello. OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica.

3- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 013/20023: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 013/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do município e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 020/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 23 de maio de 2023 Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Francisco de Assis da Cruz.

4- Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 013/2023 de autoria do Executivo Municipal: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 013/2023 de autoria do Executivo Municipal que “Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do Município e dá outras providências” Em análise ao Projeto em epígrafe, Vereador, que abaixo subscreve, propõe a seguinte emenda aditiva ao projeto em epígrafe, para que passe a constar no Anexo I (VALORES DAS DIÁRIAS), além de capitais, cidades com distância superior a 200 km. A referida emenda ao projeto se justifica uma vez que, cidades acima de 200 km de distância da cidade de Rio Novo, que não sejam capitais, não se encontram contempladas no projeto, contudo, há a necessidade de que conste no anexo I do projeto em epígrafe tais cidades, ademais, onde de lê atualmente de 60 a

200km (40,00), passa a constar agora o importe de (60,00), tais alterações tem por finalidade a de atender as demandas dos agentes políticos bem como servidores públicos do Município. Ante o exposto, o anexo I do projeto de Lei nº 013/2023, passa a contar com a seguinte redação.

LOCALIDADES	SIMPLES 1	SIMPLES 2
CAPITAIS E DEMAIS CIDADES ACIMA DE 200KM	R\$ 200,00	R\$ 800,00
BRASÍLIA	R\$ 300,00	R\$ 1.000,00
DEMAIS CIDADES	ATÉ 60 KM R\$ 25,00	ATÉ 60 KM R\$ 100,00
DEMAIS CIDADES	DE 60 A 200 KM R\$ 60,00	DE 60 A 200 KM R\$ 150,00

SIMPLES 1- Sem pernoite SIMPLES 2- Com pernoite. Rio Novo, 05 de junho de 2023. Guilherme de Souza Nogueira-Vereador Proponente. **5- Projeto de Lei 015/2023 autoria do Executivo:** "Cria cargos na estrutura administrativa da educação da rede municipal de ensino". **6- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 015/2023** Parecer Jurídico nº. 022/2023 Referência: Projeto de Lei n 015/2023 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 015/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Cria cargos na estrutura administrativa da educação da rede municipal de ensino". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 015/2023 que "Cria cargos na estrutura administrativa da educação da rede municipal de ensino." Segundo consta no projeto ora apresentado, a pretensão do executivo é abrir vagas no quadro de pessoal que serão providas após a realização de concurso público. Com o advento da Constituição de 1998, a investidura em cargos públicos se dá, exclusivamente, através de concurso público, vejamos: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração." Assim resta claro que a pretensão do executivo local encontra amparo constitucional, quando os cargos em criação não se enquadram naqueles denominados em "comissão ou confiança" que seriam providos através de simples ato do chefe do executivo. Quanto a iniciativa do projeto a Lei Orgânica Municipal determina ser esta competência do prefeito, in verbis: "Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;"

Assim constatada a necessidade dos cargos/vagas propostos, cabe ao executivo desencadear concurso público de modo a garantir a população serviço de qualidade, sendo certo que não existe outra maneira, senão a propositura de lei que, acaso seja aprovada será implementada posteriormente. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 5 votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também poderá votar em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 31 de maio de 2023. Daniele Sobral de Mello. OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **7- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 015/2023:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 015/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “Cria cargos na estrutura administrativa da educação da rede municipal de ensino” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 022/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 31 de maio de 2023. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Membro: Francisco de Assis da Cruz. **8- Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social ao projeto de Lei 015/2023:** COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Parecer ao projeto de Lei nº 015/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “Cria cargos na estrutura administrativa da educação da rede municipal de ensino ”. tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria

Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 022/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 31 de maio de 2023. Presidente: Guilherme de Souza Nogueira, Vice Presidente: Thárik Gouvêa Varotto e Membro: Allan Martins Dutra Borges. **9- Projeto de Lei nº 016/2023 de autoria do Executivo** “Altera a Lei nº 1.447 de 30 de dezembro de 2022 que relaciona entidades que poderão ser contempladas por subvenção social para o exercício de 2023, e dá outras providências”. **10- Indicação nº 010/2023** Autor: Daniel Geraldo Dias Senhor presidente, O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhe confere o Art.109 do regimento interno, solicito à vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário e se aprovada se envie ofício ao Sr. Ormeu Rabello, Digníssimo Prefeito Municipal, Indicando-lhe: **Indicação:** Solicito ao Executivo Municipal para que verifique junto ao Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), para que seja realizados estudos/planejamento para a instalação de um redutor de velocidade, seja ele um quebra-mola ou um radar fotográfico na MG-353, nas proximidades do local denominado Bairro Lagoinha! **Justificativa:** - Considerando que o grande fluxo de veículos e a longa reta existente na área, favorece o excesso de velocidade praticado pelos motoristas que ali trafegam. -A ausência de uma sinalização adequada deixou mais uma pessoa ferida nessa localidade. -Ressalta-se ainda, que este acidente e todos os outros ocasionados pelo excesso de velocidade, praticado de forma contínua pelos condutores que trafegam pelo local, o que em minha ótica não vai mudar até que seja implementado algum redutor de velocidade naquele ponto da via. -Desta maneira, fica mais uma vez demonstrada a necessidade de implementação das medidas de segurança supracitadas, para que a velocidade de trânsito na via seja reduzida, fazendo com que os condutores respeitem os limites de velocidade imposto no local, evitando assim futuros acidentes e resguardando a vida de todos que necessitam trafegar pelo local. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 12 de junho de 2023 Daniel Geraldo Dias-Vereador Proponente. **11- Requerimento nº 053/2023** Autor: Pedro Gonçalves Caetano Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Ivalto Rinco de Oliveira O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: - Solicita providência com relação ao atoleiro existente no local conhecido como Boiadeiros, próximo às propriedades do Sr. Maninho e Milton Virgílio. **Justificativa:** No local surgiu uma mina de água que está causando o atoleiro, que vem trazendo transtornos aos produtores daquela região. Sala das Sessões “Messias Lopes” 09 de

5230

junho de 2023. Pedro Gonçalves Caetano-Vereador Proponente. **12- Correspondência Recebidas:** 1) E-mail do Gabinete do Deputado Federal Euclides Pettersen informando que foi empenhada a proposta referente a Emenda no Ministério da Saúde no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). 2- Ofício nº SME/2023/015 da Secretaria Municipal de Educação que em resposta ao ofício desta casa presta esclarecimento e encaminha documentos comprobatórios que foram enviados ao Presidente do CACS Fundeb Sr. Leandro Raimundo Teixeira. **ORDEM DO DIA: 1- Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 013/2023 de autoria do Executivo Municipal:** EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 013/2023 de autoria do Executivo Municipal que “Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do Município e dá outras providências” Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **2-Projeto de Lei nº 013/2023 de autoria do executivo com emenda inserida:** "Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do município e dá outras providências". Colocado em primeira e única discussão e votação Aprovado por unanimidade. **3- Projeto de Lei 015/2023 autoria do Executivo:** "Cria cargos na estrutura administrativa da educação da rede municipal de ensino". Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Daniel Geraldo Dias:** O Vereador usou a palavra para solicitar prazo Regimental. Prazo Regimental concedido pelo Presidente Vereador Ivalto Rinco. **4-Projeto de Lei nº 016/2023 de autoria do Executivo** “Altera a Lei nº 1.447 de 30 de dezembro de 2022 que relaciona entidades que poderão ser contempladas por subvenção social para o exercício de 2023, e dá outras providências”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **5 - Indicação nº 010/2023** Autor: Daniel Geraldo Dias. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra como Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Pediu permissão para assinar a indicação, e disse que há tempos atras fez requerimento pedindo a colocação de sinalização, pois já presenciou um quase acidente na referida via, que o local é realmente perigo e é preciso que o haja uma intervenção do município. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **6- Requerimento nº 053/2023** Autor: Pedro Gonçalves Caetano. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **PALAVRA LIVRE:** Antes de conceder a palavra livre o presidente comentou as correspondências recebidas. Informou que devido a necessidade de cadastramento no e-social os exames médicos tanto para os funcionários quanto para os vereadores já estão agendados para amanhã dia 14 de junho às 16:30 na rua Dr. Mario Hugo Ladeira-Vila França na empresa Salluz, qualquer dúvida procurar a secretaria. **Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Usou a palavra para sugerir que seja

realizado sessão extraordinária para segunda votação do PL 013/2023 uma vez que o projeto foi aprovado por unanimidade em primeira votação. **Palavra com o Presidente Vereador Ivalto Rinco de Oliveira:** No uso de suas atribuições o presidente consultou os demais vereadores e após todos concordarem informou que será realizada sessão extraordinária para segunda votação do PL 013/2023. **Palavra com o Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** Fez uso da palavra para informar que há duas semanas atrás aconteceu a 1º reunião do CODEMA para a instalação do Conselho do Meio Ambiente, que ele juntamente com representantes da Polícia Militar, EMATER, do Comércio, Executivo Municipal e a Sra. Vanda do IEF de São João Nepomuceno estavam presentes, disse que a primeira votação do conselho foi a alteração na captação de água que evitará que a rua Visconde do Rio Branco fique alagada onde para tanto infelizmente será necessário o corte de diversas árvores. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** O Vereador usou a palavra para comentar a questão das lixeiras do município, questão essa que já foi debatida nesta casa e que na época chegou a sugerir um cronograma para a coleta, cronograma esse está sendo feito, haja vista a situação de alguns locais, e mencionou o lixo no entroncamento das ruas Tenente João Lobo, Antônio José Zampa e Orlando José Esteves que é um caso de saúde pública, na MG-353 e próximo do Cemitério Municipal; mais uma vez pediu que seja realizado o cronograma e a coleta com frequência, comentou também a questão dos entulhos e disse que uma vez que não é colocado em prática o código de postura o município deveria fazer a retirada. **Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** O Vereador usou a palavra para informar com relação ao Laudo Técnico que foi debatido nesta casa referente a questão da insalubridade, principalmente dos Agentes Comunitários de Saúde, disse estar acompanhando junto ao departamento pessoal e que foi encaminhado parte da documentação para o profissional que foi contratado, e esse profissional na última segunda-feira esteve fazendo algumas vistorias e deu um prazo de até 30 dias para finalizar e entregar o laudo, que irá continuar acompanhado para que em breve tenham o relatório atualizado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

Allan Martins Dutra Borges

Daniel Geraldo Dias

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Francisco de Assis da Cruz

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Thárik Gouvêa Varotto